



INFORMAÇÃO Nº 051/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo 002103/2025, cujo objeto é a contratação direta por Dispensa de licitação em razão do valor fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 para a aquisição de **Gêneros Alimentícios** para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Item	Quant.	Material	W&D Comércio e Serviços Ltda (03.968.388/0001-07)		Upnovatec Comércio e Serviços Ltda (19.266.001/0001-00)		HiperCestas Comércio Ltda (27.490.131/0001-50)		Valor Médio Unitário
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
01	850	Café torrado e moído, embalado a vácuo, conforme descrições contidas no termo de referência.	28,62	24.327,00	23,75	20.187,50	27,90	23.715,00	26,75
02	300	Açúcar refinado, granulado ou triturado, conforme descrições contidas no termo de referência.	9,00	2.700,00	5,00	1.500,00	6,12	1.836,00	6,70
VALOR TOTAL			R\$ 27.027,00		R\$ 21.687,50		R\$ 25.551,00		

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **UPNOVATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** de CNPJ (19.266.001/0001-00), com valor de **R\$ 21.687,50 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:



a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Ademais, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 00010/2025 – ALMOX; (ev. 03)
- 2) Documento de Formalização de Demanda, providenciado pelo setor requisitante; (ev. 04)
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega, providenciado pelo setor requisitante; (ev. 05)
- 4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa; (ev. 06)
- 5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária); (ev. 07) e
- 6) Minuta de Ordem de Compra. (ev.08)

Informamos, ainda, que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 26 de junho de 2025.


João Maria Azevedo de Oliveira
Estagiário de Pós Graduação
Matrícula nº 252.097

(assinado digitalmente)
Fernando Antonio Teixeira Leão
Coordenador de Compras e Suprimentos